

LEI MUNICIPAL Nº 250/2006.

“Dispõe sobre a Assistência a Famílias Carentes e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Assistência Social, o Município de Alto Caparaó - MG, utilizando seus recursos próprios, ou mediante articulação com serviços Federais e Estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo Único – A Assistência Social de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos carentes, idosos e a famílias numerosas, desprovidos de recursos ou legalmente carentes, especialmente através das seguintes ações, dentre outras que se mostrarem adequadas:

- a) Assistência médica, fornecimento de medicamentos (aviamento de receitas), exames e aparelhos médicos diversos, bem como auxílio financeiro para tratamentos fora do domicílio;
- b) fornecimento de óculos;
- c) construção ou restauração de moradias em ruína, ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, bem como as que estejam em situação de risco;
- d) construção de banheiros, fornecimento de padrões de energia elétrica e água e/ou materiais de construção, ampliação ou reforma de moradias;
- e) cobertura das despesas com funeral de pessoas carentes.

Art. 2º - A assistência de que cogita esta Lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas e selecionadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, segundo critérios sócio-econômicos definidos em Lei.

§ 1º – Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida submetido a parecer do órgão de Assistência Social.

§ 2º – No caso de construção e restauração de moradias, nos termos desta Lei, o expediente previamente à decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§ 3º – A obra poderá ser executada pela Prefeitura Municipal ou através da regular contratação de terceiros.

Art. 3º - Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá ser efetivada mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art. 5º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução das ações previstas nesta Lei, será consultado o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art.7º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastro, concessões e prestação de contas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 11 de maio de 2006.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal